



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas**  
**Estado de Minas Gerais**  
Administração 2017/2020

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.722, DE 02 DE OUTUBRO DE 2.020**

“Referenda o Decreto Municipal nº 382, de 28 de agosto de 2020, que trata da abertura de Crédito Extraordinário para atender situação de Calamidade Pública no enfrentamento ao Coronavírus.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica referendado nos termos do artigo 167, parágrafo 3º da Constituição Federal e art. 44 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1.964, para todos os efeitos legais, o crédito extraordinário aberto pelo **Decreto Executivo nº 382, de 28 de agosto de 2020, no valor de R\$ 623.500,00 (seiscentos vinte e três mil quinhentos reais)** para atender, em caráter emergencial, o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus, destinado a abertura da seguinte dotação no orçamento municipal para o exercício financeiro de 2020:

09 – SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

01 - SERV. DE GESTÃO DA SAÚDE

10.122.0017.2139 – Ações de Enfrentamento ao COVID 19

|                               |           |                      |
|-------------------------------|-----------|----------------------|
| 33900000 – Aplicações Diretas | Fonte 154 | Valor R\$ 110.000,00 |
|-------------------------------|-----------|----------------------|

10.122.0017.3109 – Ações de Enfrentamento ao COVID 19

|                               |           |                      |
|-------------------------------|-----------|----------------------|
| 44900000 - Aplicações Diretas | Fonte 154 | Valor R\$ 513.500,00 |
|-------------------------------|-----------|----------------------|

Fonte 154: OUTRAS TRANSFERENCIAS REC. SUS

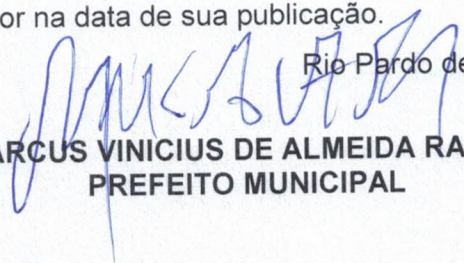
**TOTAL**

**R\$ 623.500,00**

**Art. 2º** - Como fonte para a abertura do crédito supra serão utilizados recursos provenientes do Excesso de Arrecadação.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pardo de Minas, 02 de outubro de 2020.

  
**MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA RAMOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**